



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária.

§ 2º O equipamento de trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025

PROFESSOR TONINHO VESPOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade resguardar os consumidores de São Paulo contra cobranças indevidas de água decorrentes da presença de ar na tubulação que abastece as residências e estabelecimentos. É comum que, após interrupções no fornecimento ou intervenções de manutenção na rede, o retorno do fluxo provoque a formação de bolhas de ar que passam pelos hidrômetros, sendo registradas como se fossem água, o que resulta em aumento injustificado nas faturas.

A proposta de instalação de dispositivos eliminadores de ar antes dos hidrômetros busca assegurar que apenas o volume real de água consumido seja contabilizado, garantindo maior precisão na medição e justiça na cobrança. Trata-se de medida que reforça a transparência na relação entre consumidores e concessionária, alinhada aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a cobrança por serviços não efetivamente prestados.

Diversos municípios brasileiros já implementaram legislações semelhantes, em resposta às frequentes reclamações da população sobre esse tipo de irregularidade. A iniciativa contribui para aumentar a confiança dos cidadãos nos serviços públicos e na concessionária responsável, além de valorizar o respeito ao usuário do sistema de abastecimento.

Determinar que a SABESP assuma o custo de instalação do equipamento nos imóveis já existentes é medida compatível com suas obrigações legais e contratuais de oferecer um serviço adequado e eficiente. Já para novas construções, a divisão dos custos com os proprietários se mostra justa, uma vez que o dispositivo pode ser instalado durante a obra, reduzindo significativamente o impacto financeiro.

Ademais, é essencial que a concessionária divulgue amplamente a nova legislação, tanto nas contas de água quanto em seus canais oficiais de comunicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

garantindo que todos os consumidores tenham conhecimento de seus direitos e saibam como requerer a instalação do equipamento.

Diante de sua importância social, econômica e jurídica, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover justiça tarifária e fortalecer a defesa dos direitos do consumidor em nosso município.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL